**PROTOCOLO ESPECÍFICO ATIVIDADES MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS**

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS**

Estas atividades, além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, inclusive no que se refere a limite de ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. Para as modalidades basquete, futebol, futsal, futevôlei, voleibol, Tênis de Mesa e Tênis de Quadra, os dias e horários de frequência às aulas deverão ser previamente agendados através do whatsApp (98) 98299-0144 ou, presencialmente, na secretaria do Clube, com treino máximo de uma hora.

2. É obrigatório o uso de máscaras pelos alunos e professores durante todo o período.

3. Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações.

4. Devem ser utilizados apenas 50% (cinquenta por cento) das áreas correspondentes à modalidade, observado o distanciamento mínimo de 2m²(dois metros quadrados) entre os alunos e entre aluno e instrutor, quando for o caso.

5. As modalidades deverão obedecer aos seguintes ciclos:

5.1 Ciclo 01 – 01 a 31/07 - Os praticantes terão que realizar atividades que visem qualidade do movimento, do gesto técnico com distanciamento de 2 metros entre os atletas. É proibido qualquer contato físico, apenas treinos físicos e técnicos individualmente.

5.2 Ciclo 02 – 01 a 31/08 – As atividades evoluem para exercícios em duplas quando não houver infecção durante o Ciclo 01.

5.3. Ciclo 03 – 01 a 30/09 – Prática sem restrição de contato.

6. Havendo caso de suspeita de infecção por Covid 19, o atleta suspeito, juntamente com sua turma de prática, deve ser encaminhado para casa por 07 dias, o atleta com suspeita deve realizar o teste de sorologia para Covid 19, se der positivo, tanto ele quanto os seus colegas de horário devem se manter em isolamento por mais 07 dias e só então retornar as atividades de treinamento no ciclo.

7. Para as modalidades esportivas amadoras coletivas, além de seguir os cuidados constantes no item 5, do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020 e da Portaria n.º 041, de 21 de junho de 2020, os praticantes devem atentar para as seguintes medidas:

7.1. As atividades no primeiro mês de retorno devem ser realizadas sem contato com foco na qualidade do movimento em espaços delimitados da quadra onde cada atleta terá distanciamento seguro para a prática;

7.2. No segundo mês as atividades devem evoluir em duplas. Exercícios de arremessos, chutes, podem ser realizados com distanciamento entre os atletas;

7.3. Não havendo casos de contágio, no terceiro mês, as atividades podem evoluir para o contato que a modalidade exige.

8. No âmbito do esporte escolar, além de seguir os cuidados constantes desta Portaria, do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020 e da Portaria n.º 041, de 21 de junho de 2020, os praticantes devem atentar para as seguintes medidas:

8.1. O retorno das atividades de esporte obedecerá ao mesmo calendário de retorno da sala de aula à medida que as series forem retornando os treinos de esportes devem iniciar mantendo as mesmas orientações de distanciamento e atividades iniciais, sendo obrigatoriamente cumpridos os 03 ciclos especificados no item 5 deste protocolo.

9. Ficam proibidas as realizações de competições com a presença de público e aglomerações, até que sejam estabelecidas diretrizes para liberação com base no cenário epidemiológico vigente.

9.2 Todas as competições planejadas deverão seguir os protocolos específicos estabelecidos para sua realização, respeitando gradativamente os ciclos estabelecidos nesta portaria.”

10. As saunas e os vestiários da sauna permanecerão fechados.

(ANEXO I PORTARIA No 040, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funciona- mento de academias e esportes amadores, na forma em que especifica e PORTARIA Nº 049, DE 27 DE JULHO DE 2020, que altera o Anexo I da Portaria n.º 040, de 18 de junho de 2020).

Veja integra no site [www.apcefma.org.br](http://www.apcefma.org.br)